

GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 28 e 29 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1456

Preeitura Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

LEI 1.529

DATA: 17 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as tabelas de nº I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes as Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1180, de 18 de dezembro de 1992.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I

TAXAS DE EXPEDIENTE
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
REQUERIMENTOS
1.1 - Protocolação de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestados, diploma e Certidão do Concurso Público (por unidade)
50%
2.0
ALVARÁS
2.1 - Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade)
50%
3.0
ATESTADOS E CERTIDÕES
3.1 - Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade)
20%
3.2 - Certidões de construção (por unidade)
100%
3.3 - Certidão de inteiro teor (por unidade)
100%
3.4 - Outras certidões ou atestados (por unidade)
50%
4.0
FOTOCOPIAS
4.1 - Por folha (quando não para documentos)
5%
5.0
ATOS DO PREFEITO
5.1 - Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia)
200%
6.0
CONTRATOS COM O MUNICÍPIO
6.1 - Concessão para exploração de serviços de utilidade pública (anual, por unidade)
500%
6.2 - Prorrogação de prazos de contrato (anual, por unidade)
300%
7.0
REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA
7.1 - Lavrados em livros ou outros (por página)
100%
8.0
2ª VIA DE CARNÊS
8.1 - Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte
20%

TABELA II

ISSQN MENSAL E/OU ANUAL
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR
1.1 - Médicos
200%/mês
1.2 - Dentistas
200%/mês
1.3 - Veterinários
200%/mês
1.4 - Outros Profissionais da área de saúde
200%/mês
1.5 - Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura
200%/mês
1.6 - Profissionais das áreas de: Economia, Administração, Ocassamento de Dados, Ciências Contábeis, etc.
200%/mês
1.7 - Advogados
200%/mês
1.8 - Outros profissionais de nível superior
200%/mês
2.0
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICOS)
2.1 - Técnicos: Contabilidade, Agrícola, Processamento de Dados, Informática, Desenhista, Despatchantes, etc.
100%/mês

OUTROS PROFISSIONAIS
3.1 - Pedreiros, Carpinteiros, Costureira, Encanador, Pintor, etc.
300%/ano
3.2 - Autônomo eventual
200%/ano
3.3 - Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza
100%/mês
4.0
Empresas prestadoras de serviços 2% ao mês sobre o faturamento bruto

TABELA III

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas (1, 2, 3)
1.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento, até o limite de 1.500m²
3%
1.2 - Supermercados, por m² de área utilizada
5%
1.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m² de área construída
10%
1.4 - Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, por m² de área construída
1%
1.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m² de área utilizada
3%
2.0
Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados localizados nas demais zonas urbanas e suburbanas
2.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento, até o limite de 1.500m²
2%
2.2 - Supermercados, por m² de área edificada
3%
2.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m² de área construída
10%
2.4 - Estabelecimentos de ensino particular, cursos similares, por m² de área construída
1%
2.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m² de área utilizada, até o limite de 1.500m²
2%
3.0
PROFISSIONAIS LIBERAIS E/OU AUTÔNOMOS
3.1 - De nível universitário, por ano
100%
3.2 - De nível médio (técnico), por ano
200%
3.3 - Outros profissionais (pedreiro, carpinteiro, costureira, etc.) por ano
200%
4.0
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Altarques e Fundações
Isento
OBS: O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou renovação, será de 100% da UFIM.
Aos valores acima serão agregados as demais taxas inerentes à concessão de licença e à atividade.
Aos co-contribuintes identificados no item 3.0 e aos demais quando sujeitos, será agregado o valor do ISSQN, mensal ou anual.

TABELA IV

TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
Publicidade afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros; por ano ou fração
50%
2.0
Publicidade sonora, por qualquer meio, por mês ou fração
100%
3.0
Publicidade colocada no interior de praças de esportes ou ginásios de propriedade do Município, suas autarquias e ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m² mês ou fração
100%
4.0
Publicidade pintada em faixas colocadas em vias públicas, qualquer que seja a mensagem, por unidade, mês ou fração
100%
5.0
Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros, ou em local de frequência pública, por unidade, por dia
2%
6.0
Anúncios diversos, não enumerados nesta tabela; por dia, por unidade
5%

TABELA V

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:
1.1 - por dia
1.2 - por mês
20%
1.3 - por banca, feira livre (padronizada) por mês
100%

1.4 - por banca, jornais e revistas (padronizada) por mês
100%
2.0
Espaço ocupado por circo, parques de diversões e assemelhados, por dia
200%
3.0
Faixas comerciais e de serviços, de caráter eventual, promovida por pessoas físicas e/ou jurídicas, em edifícios privados, por dia
200%
4.0
Ocupação por veículos de aluguel, por unidade, por ano
4.1 - Automóveis e assemelhados (ônibus):
4.1.1 - Ocupação
400%
4.1.2 - ISSQN
200%
4.2 - Caminhões e assemelhados (aluguel):
4.2.1 - Ocupação
400%
4.2.2 - ISSQN
200%
5.0
COMÉRCIO AMBULANTE
5.1 - Veículos motorizados, por dia
100%
5.2 - Caminhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de comestíveis
5.2.1 - por dia
20%
5.2.2 - por mês
200%
5.3 - Demais formas, desde que devidamente autorizadas pelo poder público, e em conformidade com a Lei, por dia
100%

TABELA VI

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS
1.1 - Numeração, por unidade
50%
1.2 - Placa de numeração, por unidade
50%
2.0
MEDICÃO E/OU DEMARCAÇÃO
2.1 - Medição e ou demarcação, por metro linear
1%
3.0
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS
3.1 - Apreensão por espécie ou unidade
20%
3.2 - Depósito, por dia ou fração
3.2.1 - de veículos, por unidade
100%
3.2.2 - de animais de pequeno porte, por cabeça
10%
3.3 - de outros animais, por cabeça
100%
3.3.4 - de mercadorias, ou objetos, por unidade
10%
OBS: Além das taxas acima, cobram-se as despesas com alimentação e tratamento dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.
4.0
ROÇAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS
4.1 - A taxa de roçada de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada 100m² ou fração
100%
5.0
ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA
5.1 - por unidade expedida
100%
6.0
APROVAÇÃO DE PROJETOS
6.1 - por m² de área edificada
1%
7.0
HABITE-SE
7.1 - por m² de área edificada
1%
8.0
VITORIAS
8.1 - De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa; por movimento
100%
9.0
LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS
9.1 - Andaimas, tapumes, por metro linear
5%

OBS: Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão requerê-la pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.

FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC.

POR UNIDADE
10.1 - até 1,0 m²
100%
10.2 - de 1,0 até 1,5 m²
150%
10.3 - acima de 1,5 m²
200%

TABELA VI - COMPLEMENTO

COBRANÇA DO ISSQN S/CONSTRUÇÕES (POR M² EDIFICADO)
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
POPULAR
BAIXO
NORMAL
ALTO
1.0
EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA
1.1 - Construções residenciais, casas ou

apartamentos, por m² edificado
1.1.1 - Até 60m²
4%
5%
1.1.2 - De 61 até 100m²
5%
10%
1.1.3 - De 101 até 200m²
10%
12%
1.1.4 - De 201 até 400m²
12%
15%
1.1.5 - Acima de 400m²
15%
1.2 - Edifícios Comerciais
4%
7%
10%
1.3 - Barracões
4%
1.4 - Telheiros
2%
2.0
EDIFICAÇÕES EM MADEIRA
2.1 - Residências
3%
10%
2.2 - Barracões
2%
2.3 - Telheiros
1%
3.0
EDIFICAÇÕES MISTAS
3.1 - Residências
4%
6%
3.2 - de animais de pequeno porte, por cabeça
10%
3.3 - de outros animais, por cabeça
100%
3.3.4 - de mercadorias, ou objetos, por unidade
10%

OBS: O pagamento do ISSQN, poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.

TABELA VII

TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS
ITEM
DISCRIMINAÇÃO
% SUFIM
1.0
INUMERAÇÃO EM SEPULTURAS RASAS
1.1 - De infantes
10%
1.2 - De adultos
20%
INUMERAÇÃO EM CARNEIRAS
2.1 - De infantes
10%
2.2 - De adultos
15%
3.0
PERPETUIDADE
3.1 - Sepulturas rasas, por m²
20%
3.2 - Carmelitas, por m²
40%
3.3 - Jazigos, por m²
40%
4.0
EXUMAÇÕES
4.1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição
150%
4.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição
100%
5.0
EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS
5.1 - Comum
30%
5.2 - Outro processo
100%
6.0
DIVERSOS
6.1 - Entrada de ossadas no cemitério
100%
6.2 - Retirada de ossadas no cemitério
100%
6.3 - Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade
10%
6.4 - Pela conservação anual
80%

OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela Municipalidade.

b) As obras civis serão executadas pelo interessado e, às suas despesas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura.

c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0



Câmara Municipal de Pato Branco

24

PROJETO DE LEI Nº 129/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar
as tabelas das taxas decorrentes do
Poder de Polícia do Município.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as tabelas de nºs I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes às Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1180, de 18 de dezembro de 1992.

TABELA I

TAXAS DE EXPEDIENTE

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	REQUERIMENTOS	
	1.1 - Protocolarização de requerimentos para a inscrição, fornecimento de atestados, diploma e Certidão do Concurso Público (por unidade)	50%
2.0	ALVARÁS	
	2.1 - Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade)	50%
3.0	ATESTADOS E CERTIDÕES	
	3.1 - Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade)	20%
	3.2 - Certidões de construção (por unidade)	100%
	3.3 - Certidão de inteiro teor (por unidade)	100%
	3.4 - Outras certidões ou atestados (por unidade)	50%
4.0	FOTOCÓPIAS	
	4.1 - Por folha (quando não para documentos)	5%
5.0	ATOS DO PREFEITO	
	5.1 - Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia)	200%
6.0	CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
	6.1 - Concessão para exploração de serviços de utilidade pública (anual, por unidade)	500%
	6.2 - Prorrogação de prazos de contrato (anual, por unidade)	300%
7.0	REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA	
	7.1 - Lavrados em livros ou outros (por página)	100%
8.0	2ª VIA DE CARNÊS	
	8.1 - Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte	20%

22

TABELA II**ISSQN MENSAL E/OU ANUAL**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
	1.1 - Médicos	200%/mês
	1.2 - Dentistas	200%/mês
	1.3 - Veterinários	200%/mês
	1.4 - Outros Profissionais da área de saúde	200%/mês
	1.5 - Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura	200%/mês
	1.6 - Profissionais das áreas de: Economia, Administração, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, etc.	200%/mês
	1.7 - Advogados	200%/mês
	1.8 - Outros profissionais de nível superior	200%/mês
2.0	PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICOS)	
	2.1 - Técnicos: Contabilidade, Agrícola, Processamento de Dados, Enfermagem, Desenhista, Despachantes, etc.	100%/mês
3.0	OUTROS PROFISSIONAIS	
	3.1 - Pedreiros, Carpinteiros, Costureira, Eletricista, Encanador, Pintor, etc.	300%/ano
	3.2 - Autônomo eventual	200%/ano
	3.3 - Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza	100%/mês
4.0	Empresas prestadoras de serviços 2% ao mês sobre o faturamento bruto	-

TABELA III

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas (1, 2, 3)	
	1.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento; até o limite de 1.500m ²	3%
	1.2 - Supermercados, por m ² de área utilizada	5%
	1.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10%
	1.4 - Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, por m ² de área construída	1%
	1.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada	5%
2.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas demais zonas urbanas e suburbanas	
	2.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento, até o limite de 1.500m ²	2%
	2.2 - Supermercados, por m ² de área edificada	3%
	2.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10%
	2.4 - Estabelecimentos de ensino particular, cursos similares, por m ² de área construída	1%
	2.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada; até o limite de 1.500m ²	2%
3.0	PROFISSIONAIS LIBERAIS E/OU AUTÔNOMOS	
	3.1 - De nível universitário, por ano	200%
	3.2 - De nível médio (técnico), por ano	200%
	3.3 - Outros profissionais (pedreiro, carpinteiro, costureira, etc.) por ano	200%
4.0	Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Autarquias e Fundações	Isento
OBS.: O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou renovação, será de 100% da UFM. Aos valores acima serão agregados as demais taxas inerentes à concessão da licença e à atividade. Aos contribuintes identificados no item 3.0 e aos demais quando sujeitos, será agregado o valor do ISSQN, mensal ou anual.		

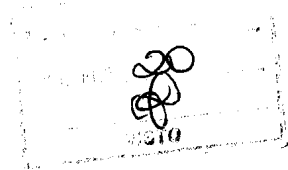


TABELA IV

TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Publicidade afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros; por ano ou fração	50%
2.0	Publicidade sonora, por qualquer meio; por mês ou fração	100%
3.0	Publicidade colocada no interior de praças de esportes ou ginásios de propriedade do Município, suas autarquias e ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m ² mês ou fração	100%
4.0	Publicidade pintada em faixas colocadas em vias públicas, qualquer que seja a mensagem, por unidade, mês ou fração	100%
5.0	Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros, ou em local de frequência pública; por unidade, por dia	2%
6.0	Anúncios diversos, não enumerados nesta tabela; por dia, por unidade	5%

TABELA V

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
	1.1 - por dia	20%
	1.2 - por mês	200%
	1.3 - por banca, feira livre (padronizada) por mês	100%
	1.4 - por banca, jornais e revistas (padronizada) por mês	100%
2.0	Espaço ocupado por circos, parques de diversões e assemelhados, por dia	200%
3.0	Feiras comerciais e de serviços, de caráter eventual, promovida por pessoas físicas e/ou jurídicas, em edifícios privados, por dia	200%
4.0	Ocupação por veículos de aluguel, por unidade, por ano	
	4.1 - Automóveis e assemelhados (táxis):	
	4.1.1 - Ocupação	400%
	4.1.2 - ISSQN	200%
	4.2 - Caminhões e assemelhados (aluguel):	
	4.2.1 - Ocupação	400%
	4.2.2 - ISSQN	200%
5.0	COMÉRCIO AMBULANTE	
	5.1 - Veículos motorizados, por dia	100%
	5.2 - Carrinhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de comestíveis :	
	5.2.1 - por dia	20%
	5.2.2 - por mês	200%
	5.3 - Demais formas, desde que devidamente autorizados pelo poder público, e em conformidade com a Lei, por dia	100%

TABELA VI
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
	1.1 - Numeração, por unidade	50%
	1.2 - Placa de numeração, por unidade	50%
2.0	MEDIÇÃO E/OU DEMARCAÇÃO	
	2.1 - Medição e ou demarcação, por metro linear	1%
3.0	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
	3.1 - Apreensão por espécie ou unidade	20%
	3.2 - Depósito, por dia ou fração	
	3.2.1 - de veículos, por unidade	100%
	3.2.2 - de animais de pequeno porte, por cabeça	10%
	3.3.3 - de outros animais, por cabeça	100%
	3.3.4 - de mercadorias, ou objetos, por unidade	10%
	OBS.: Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
4.0	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	4.1 - A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada 100m ² ou fração	100%
5.0	ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA	
	5.1 - por unidade expedida	100%
6.0	APROVAÇÃO DE PROJETOS	
	6.1 - por m ² de área edificada	1%
7.0	HABITE-SE	
	7.1 - por m ² de área edificada	1%
8.0	VITÓRIAS	
	8.1 - De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa; por movimento	100%
9.0	LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS	
	9.1 - Andaimes, tapumes; por metro linear	5%
OBS.: Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão requerê-la pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.		
10.0	FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC. POR UNIDADE	
	10.1 - até 1,0 m ²	100%
	10.2 - de 1,0 até 1,5 m ²	150%
	10.3 - acima de 1,5 m ²	200%

TABELA VI - COMPLEMENTO

COBRANÇA DO ISSQN S/CONSTRUÇÕES (POR M² EDIFICAÇÃO, % S/UFM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POPULAR	BAIXO	NORMAL	ALTO
1.0	EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA				
	1.1 - Construções residenciais, casas ou apartamentos, por m ² edificado				
	1.1.1 - Até 60m ²	4%	5%	-	-
	1.1.2 - De 61 até 100m ²	-	5%	10%	-
	1.1.3 - De 101 até 200m ²	-	-	10%	12%
	1.1.4 - De 201 até 400m ²	-	-	12%	15%
	1.1.5 - Acima de 400m ²	-	-	-	15%
	1.2 - Edifícios Comerciais	4%	7%	10%	-
	1.3 - Barracões	4%	-	-	-
	1.4 - Telheiros	2%	-	-	-
2.0	EDIFICAÇÕES EM MADEIRA				
	2.1 - Residências	3%	-	10%	-
	2.2 - Barracões	2%	-	-	-
	2.3 - Telheiros	1%	-	-	-
3.0	EDIFICAÇÕES MISTAS				
	3.1 - Residências	4%	6%	-	-
	OBS.: O pagamento do ISSQN, poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.				

16

TABELA VII**TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	INUMACÃO EM SEPULTURAS RASAS	
	1.1 - De infantes	5%
	1.2 - De adultos	10%
2.0	INUMACÃO EM CARNEIRAS	
	2.1 - De infantes	10%
	2.2 - De adultos	15%
3.0	PERPETUIDADE	
	3.1 - Sepulturas rasas, por m ²	20%
	3.2 - Carneiras, por m ²	40%
	3.3 - Jazigos, por m ²	40%
4.0	EXUMAÇÕES	
	4.1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	150%
	4.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	100%
5.0	EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS	
	5.1 - Comum	30%
	5.2 - Outro processo	100%
6.0	DIVERSOS	
	6.1 - Entrada de ossadas no cemitério	100%
	6.2 - Retirada de ossadas no cemitério	100%
	6.3 - Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade	10%
	6.4 - Pela conservação anual	80%
	OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela Municipalidade. b) As obras civis serão executadas pelo interessado e, às suas pensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura. c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0	



Estado do Paraná

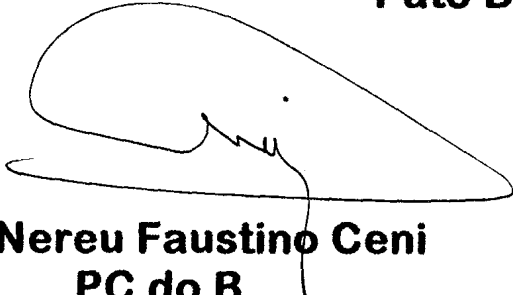
Câmara Municipal de Pato Branco

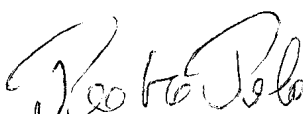
COMISSÃO DE MÉRITO PROJETO DE LEI Nº 129/96

Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do colega Vereador Nereu Faustino Ceni, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal fixar tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação do mesmo, tendo em vista os ajustes efetuados e por encontrar-se a matéria legal constitucionalmente amparada.

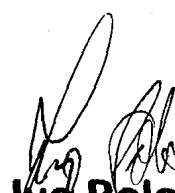
É o parecer

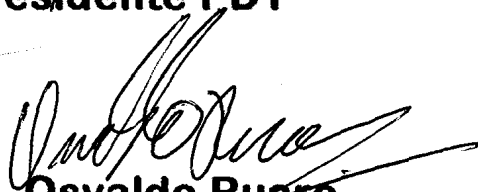
Pato Branco, 05 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
PC do B


Pedro Polo
PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Ivo Polo
Presidente PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER

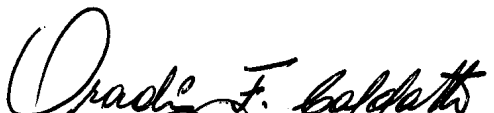
PROJETO DE LEI Nº 129/96

Busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei nº 129/96 fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município.

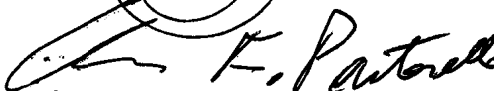
Esta Comissão, analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o nosso PARECER.

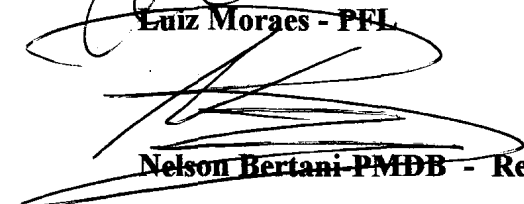
Pato Branco, 05 de dezembro de 1996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmar Francisco Pastorello-PDT


Luiz Moraes - PFL


Nelson Bertani-PMDB - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 129/96

Pretende o Vereador NEREU FAUSTINO CENI, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município.

A matéria tem amparo legal com base na Lei Municipal nº 1180, de 18/12/92.

Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1996.

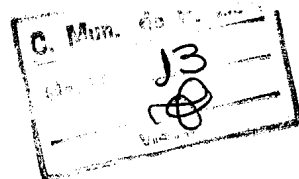
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Helio Domingos Picolo- Membro

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro-Relator

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



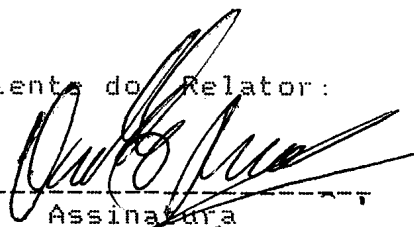
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 129/96 O Vereador Prumo

Pato Branco, 02/12/96


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:


Assinatura

02/12/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei n^o 123/96 O Vereador Burani

Pato Branco, 02/12/96

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

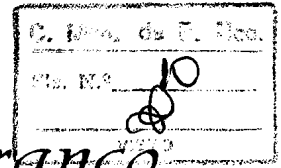
Ciente do Relator:

[Assinatura]
Assinatura

02/12/96



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/96

Pretende o Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município.

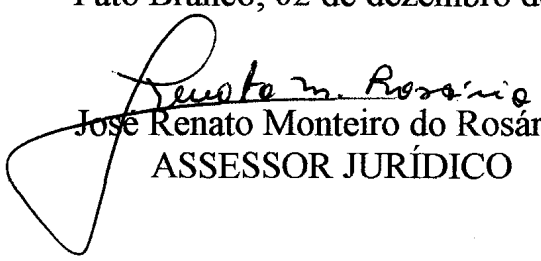
A proposição visa principalmente ajustar as tabelas anexas, referente as alíquotas das taxas de serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, constantes da Lei Municipal nº 1.180, de 18 de dezembro de 1.992, alusivas a algumas atividades.

Por outro lado, objetiva também incluir atividades anteriormente não previstas na supra citada legislação, a qual será integralmente revogada, com a aprovação de tal proposição, tendo em vista que a mesma tinha previsão de vigência, somente para o exercício de 1.993.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 145, inciso II da Constituição Federal e no artigo 77 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinada com o inciso II do artigo 84 da Lei Orgânica municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

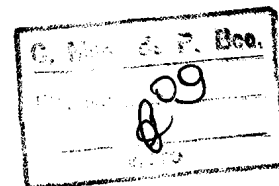


Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco



O Vereador infra-assinado, **NEREU FAUSTINO CENI-PC DO B**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI Nº 129/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município.

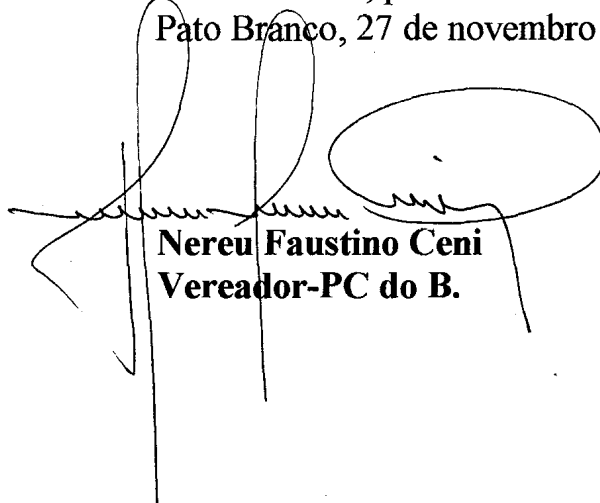
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as tabelas de nºs I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes, terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes às Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1180, de 18 de dezembro de 1992.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de novembro de 1996.



Nereu Faustino Ceni
Vereador-PC do B.



Câmara Municipal de Pato Branco

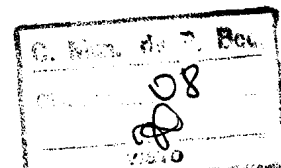


TABELA I

TAXAS DE EXPEDIENTE

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	REQUERIMENTOS	
	1.1 - Protocolarização de requerimentos para a inscrição, fornecimento de atestados, diploma e Certidão do Concurso Público (por unidade)	50%
2.0	ALVARÁS	
	2.1 - Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade)	50%
3.0	ATESTADOS E CERTIDÕES	
	3.1 - Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade)	20%
	3.2 - Certidões de construção (por unidade)	100%
	3.3 - Certidão de inteiro teor (por unidade)	100%
	3.4 - Outras certidões ou atestados (por unidade)	50%
4.0	FOTOCÓPIAS	
	4.1 - Por folha (quando não para documentos)	5%
5.0	ATOS DO PREFEITO	
	5.1 - Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia)	200%
6.0	CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
	6.1 - Concessão para exploração de serviços de utilidade pública (anual, por unidade)	500%
	6.2 - Prorrogação de prazos de contrato (anual, por unidade)	300%
7.0	REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA	
	7.1 - Lavrados em livros ou outros (por página)	100%
8.0	2ª VIA DE CARNÊS	
	8.1 - Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte	20%



Câmara Municipal de Pato Branco

TABELA II

ISSQN MENSAL E/OU ANUAL

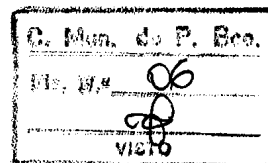
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
	1.1 - Médicos	200%/mês
	1.2 - Dentistas	200%/mês
	1.3 - Veterinários	200%/mês
	1.4 - Outros Profissionais da área de saúde	200%/mês
	1.5 - Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura	200%/mês
	1.6 - Profissionais das áreas de: Economia, Administração, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, etc.	200%/mês
	1.7 - Advogados	200%/mês
	1.8 - Outros profissionais de nível superior	200%/mês
2.0	PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICOS)	
	2.1 - Técnicos: Contabilidade, Agrícola, Processamento de Dados, Enfermagem, Desenhista, Despachantes, etc.	100%/mês
3.0	OUTROS PROFISSIONAIS	
	3.1 - Pedreiros, Carpinteiros, Costureira, Eletricista, Encanador, Pintor, etc.	300%/ano
	3.2 - Autônomo eventual	200%/ano
	3.3 - Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza	100%/mês
4.0	Empresas prestadoras de serviços 2% ao mês sobre o faturamento bruto	-



Estado do Paraná

TABELA III

Câmara Municipal de Pato Branco



TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas (1, 2, 3)	
	1.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento; até o limite de 1.500m ²	3%
	1.2 - Supermercados, por m ² de área utilizada	5%
	1.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10%
	1.4 - Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, por m ² de área construída	1%
	1.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada	5%
2.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados localizados nas demais zonas urbanas e suburbanas	
	2.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento, até o limite de 1.500m ²	2%
	2.2 - Supermercados, por m ² de área edificada	3%
	2.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10%
	2.4 - Estabelecimentos de ensino particular, cursos similares, por m ² de área construída	1%
	2.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada; até o limite de 1.500m ²	2%
3.0	PROFISSIONAIS LIBERAIS E/OU AUTÔNOMOS	
	3.1 - De nível universitário, por ano	200%
	3.2 - De nível médio (técnico), por ano	200%
	3.3 - Outros profissionais (pedreiro, carpinteiro, costureira, etc.) por ano	200%
4.0	Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Autarquias e Fundações	Isento
OBS.: O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou renovação, será de 100% da UFM. Aos valores acima serão agregados as demais taxas inerentes à concessão da licença e à atividade. Aos contribuintes identificados no item 3.0 e aos demais quando sujeitos, será agregado o valor do ISSQN, mensal ou anual.		



Câmara Municipal de Pato Branco

TABELA IV

TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Publicidade afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros; por ano ou fração	50%
2.0	Publicidade sonora, por qualquer meio; por mês ou fração	100%
3.0	Publicidade colocada no interior de praças de esportes ou ginásios de propriedade do Município, suas autarquias e ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m ² mês ou fração	100%
4.0	Publicidade pintada em faixas colocadas em vias públicas, qualquer que seja a mensagem, por unidade, mês ou fração	100%
5.0	Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros, ou em local de frequência pública; por unidade, por dia	2%
6.0	Anúncios diversos, não enumerados nesta tabela; por dia, por unidade	5%



Câmara Municipal de Pato Branco

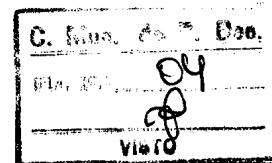


TABELA V

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
	1.1 - por dia	20%
	1.2 - por mês	200%
	1.3 - por banca, feira livre (padronizada) por mês	100%
	1.4 - por banca, jornais e revistas (padronizada) por mês	100%
2.0	Espaço ocupado por circos, parques de diversões e assemelhados, por dia	200%
3.0	Feiras comerciais e de serviços, de caráter eventual, promovida por pessoas físicas e/ou jurídicas, em edifícios privados, por dia	200%
4.0	Ocupação por veículos de aluguel, por unidade, por ano	
	4.1 - Automóveis e assemelhados (táxis):	
	4.1.1 - Ocupação	400%
	4.1.2 - ISSQN	200%
	4.2 - Caminhões e assemelhados (aluguel):	
	4.2.1 - Ocupação	400%
	4.2.2 - ISSQN	200%
5.0	COMÉRCIO AMBULANTE	
	5.1 - Veículos motorizados, por dia	100%
	5.2 - Carrinhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de combustíveis:	
	5.2.1 - por dia	20%
	5.2.2 - por mês	200%
	5.3 - Demais formas, desde que devidamente autorizados pelo poder público, e em conformidade com a Lei, por dia	100%



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

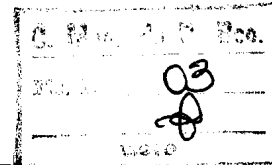
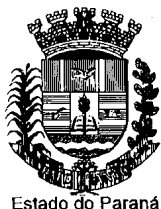


TABELA VI
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
	1.1 - Numeração, por unidade	50%
	1.2 - Placa de numeração, por unidade	50%
2.0	MEDIÇÃO E/OU DEMARCAÇÃO	
	2.1 - Medição e ou demarcação, por metro linear	1%
3.0	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
	3.1 - Apreensão por espécie ou unidade	20%
	3.2 - Depósito, por dia ou fração	
	3.2.1 - de veículos, por unidade	100%
	3.2.2 - de animais de pequeno porte, por cabeça	10%
	3.3.3 - de outros animais, por cabeça	100%
	3.3.4 - de mercadorias, ou objetos, por unidade	10%
	OBS.: Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
4.0	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	4.1 - A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada 100m ² ou fração	100%
5.0	ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA	
	5.1 - por unidade expedida	100%
6.0	APROVAÇÃO DE PROJETOS	
	6.1 - por m ² de área edificada	1%
7.0	HABITE-SE	
	7.1 - por m ² de área edificada	1%
8.0	VITÓRIAS	
	8.1 - De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa, por movimento	100%
9.0	LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS	
	9.1 - Andaimes, tapumes, por metro linear	5%
	OBS.: Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão requerê-la pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.	
10.0	FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC. POR UNIDADE	
	10.1 - até 1,0 m ²	100%
	10.2 - de 1,0 até 1,5 m ²	150%
	10.3 - acima de 1,5 m ²	200%



Câmara Municipal de Pato Branco

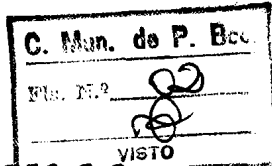


TABELA VI - COMPLEMENTO

COBRANÇA DO ISSQN S/CONSTRUÇÕES (POR M² EDIFICAÇÃO, % S/UFM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POPULAR	BAIXO	NORMAL	ALTO
1.0	EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA				
	1.1 - Construções residenciais, casas ou apartamentos, por m ² edificado				
	1.1.1 - Até 60m ²	4%	5%	-	-
	1.1.2 - De 61 até 100m ²	-	5%	10%	-
	1.1.3 - De 101 até 200m ²	-	-	10%	12%
	1.1.4 - De 201 até 400m ²	-	-	12%	15%
	1.1.5 - Acima de 400m ²	-	-	-	15%
	1.2 - Edifícios Comerciais	4%	7%	10%	-
	1.3 - Barracões	4%	-	-	-
	1.4 - Telheiros	2%	-	-	-
2.0	EDIFICAÇÕES EM MADEIRA				
	2.1 - Residências	3%	-	10%	-
	2.2 - Barracões	2%	-	-	-
	2.3 - Telheiros	1%	-	-	-
3.0	EDIFICAÇÕES MISTAS				
	3.1 - Residências	4%	6%	-	-
	OBS.: O pagamento do ISSQN, poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.				



Câmara Municipal de Pato Branco

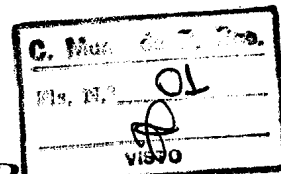


TABELA VII

TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	INUMAÇÃO EM SEPULTURAS RASAS	
	1.1 - De infantes	5%
	1.2 - De adultos	10%
2.0	INUMAÇÃO EM CARNEIRAS	
	2.1 - De infantes	10%
	2.2 - De adultos	15%
3.0	PERPETUIDADE	
	3.1 - Sepulturas rasas, por m ²	20%
	3.2 - Carneiras, por m ²	40%
	3.3 - Jazigos, por m ²	40%
4.0	EXUMAÇÕES	
	4.1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	150%
	4.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	100%
5.0	EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS	
	5.1 - Comum	30%
	5.2 - Outro processo	100%
6.0	DIVERSOS	
	6.1 - Entrada de ossadas no cemitério	100%
	6.2 - Retirada de ossadas no cemitério	100%
	6.3 - Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade	10%
	6.4 - Pela conservação anual	80%
	OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela Municipalidade. b) As obras civis serão executadas pelo interessado e, às suas pensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura. c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0	